

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 2024.08.22.02-SMS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários precedido de Credenciamento a qual obteve-se a apresentação de uma única proposta, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de proponente visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL**, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74, I da lei Federal 14.133/21.

A justificativa do objeto encontra-se descrição no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante do Credenciamento de origem.

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes.

A



Secretaria Municipal de Saúde



Nesse sentido, aplicável o art. 79 da Lei nº 14.133/21, que traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8.666/1993, ampliando o rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no “*caput*” do artigo 25 da antiga lei.

Referido art. 79 também incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior (Lei nº 8.666/93), trazendo maior clareza à interpretação legislativa e identificação objetiva dos casos em que a contratação direta é aplicável por meio da inexigibilidade de licitação:

Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Neste sentido, decorre de ilegitimidade de licitação o mencionado objeto haja vista a inviabilidade de competição consagrada pelo atendimento dos requisitos postulados e observado nas fases do procedimento.

Resta, portanto, identificada sua pertinência com as necessidades da Administração e sua aderência às previsões do ordenamento jurídico vigente, que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e na adoção da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 79 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

Aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

A



Secretaria Municipal de Saúde

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Deste modo, considerando o resultado útil do procedimento de Credenciamento anterior, a qual deu origem a esta demanda, onde, apenas uma proposta foi apresentada para o presente Item do objeto, logo, entende-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação é cabível:

Art. 18.

[...]

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V deste Decreto.

Art. 18.

[...]

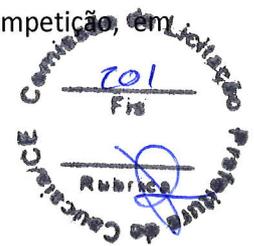
CAPÍTULO V - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção Única: Da Instrução Processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Secretaria Municipal de Saúde



- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Termo de processo de inexigibilidade, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e
- VII - Autorização da autoridade competente.

Trata-se de contratação serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 14.133/21 que:

Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

No presente caso, não há o que se falar em subjetividade de demonstração da singularidade do objeto, haja vista que a aplicabilidade de inexigibilidade de licitação é hipótese objetiva consubstanciada no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta vir a ser resultada da hipóteses de impossibilidade de competição, portanto, a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Logo, no presente caso, os requisitos legais convencionais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados não são aplicados a esta hipótese.



Secretaria Municipal de Saúde



No caso da proponente **POLICLÍNICA NORDESTE SAÚDE – LTDA, CNPJ SOB Nº 39.578.636/0001-50**, apresentou os requisitos necessários à sua contratação direta para o **ITEM LICITADO**, por meio de inexigibilidade de licitação, preenchem a todos os critérios fincados no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas na proponente **POLICLÍNICA NORDESTE SAÚDE – LTDA, CNPJ SOB Nº 39.578.636/0001-50**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para contratação serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, em atendimento as demandas e exigências estabelecidas pela Administração.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre proponente **POLICLÍNICA NORDESTE SAÚDE – LTDA, CNPJ SOB Nº 39.578.636/0001-50**, para o **ITEM 01**, conforme documentos constantes do Credenciamento de origem, haja vista ser o único a qual apresentou proposta de locação de imóveis para o mencionado item.



Secretaria Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada ao Município pela **POLICLÍNICA NORDESTE SAÚDE – LTDA, CNPJ SOB Nº 39.578.636/0001-50**, para o **ITEM 01** constando o valor global de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, conforme proposta constante do Credenciamento para contratação serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários

, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, a que deu origem ao presente procedimento, encontra-se compatível com o valor orçado pela Administração constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais atos da fase preparatória do Credenciamento.

CAUCAIA/CE, 22 DE AGOSTO DE 2024.

EMERSON DINIZ LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA